



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2020,

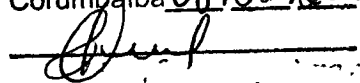
DE 08 DE MAIO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº 53/2020
com afixação no placard do município
Corumbáiba 08/05/2020

“ALTERA A LEI Nº 376/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Responsável pelo Placard

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força desta Lei Complementar, fica alterado o parágrafo terceiro do artigo primeiro da Lei nº376/00, que passa assim dispor:

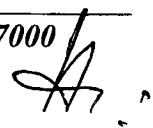
“ §3º. Quando a nomeação para exercer a função de Diretor de Unidade Escolar for de profissional não pertencente aos quadros de servidores efetivos do magistério municipal, este deverá ser para o cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar Urbano ou Rural, visto serem as gratificações de funções, previstas no item B, do Anexo I, da Lei nº376/00, exclusivas para servidores efetivos da educação.”

Art. 2º - Fica, por força desta Lei Complementar, alterado o **ANEXO I** da Lei Municipal nº 376, de 03 de maio de 2000, pela criação dos cargos em comissão de Assessor do Gabinete do Secretário Municipal, Assessor Clínico do Hospital Municipal e Diretor de Unidade Escolar Urbano e Rural, e pelo aumento no quantitativo de vagas para o cargo de Assessor do Gabinete do Prefeito, ficando assim consolidado:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL
DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

A – CARGOS EM COMISSÃO





Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Natureza Especial

| Denominação dos Cargos | Quantidade |
|--|-------------------|
| Assessor do Gabinete do Prefeito | 02 |
| Assessor do Gabinete do Secretário Municipal | 08 |
| Assessor Clínico do Hospital Municipal | 01 |
| Assessor Jurídico | 02 |
| Chefe do Gabinete do Prefeito | 01 |
| Diretor Administrativo do Hospital Municipal | 01 |
| Diretor Geral do Hospital Municipal | 01 |
| Secretário Municipal | 13 |
| Procurador Geral do Município | 01 |
| Procurador Jurídico Ambiental | 01 |
| Analista Ambiental | 01 |
| Diretor de Unidade Escolar Urbano e Rural | 10 |

Natureza Normal

| Denominação dos Cargos | Quantidade |
|-----------------------------------|-------------------|
| Chefe de Seção I | 130 |
| Chefe de Seção II | 25 |
| Chefe de Seção III | 30 |
| Chefe de Seção IV | 05 |
| Chefe de Seção V | 20 |
| Assessor de Secretaria I | 15 |
| Assessor de Secretaria II | 10 |
| Chefe da Junta do Serviço Militar | 01 |
| Diretor de Departamento | 15 |
| Chefe de Gabinete de Secretário | 13 |

Magistério

B – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

| Símbolo | Denominação das gratificações |
|----------------|--|
| GDUE | Gratificação de Diretor de Unidade Escolar |
| GCPUE | Gratificação de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar |
| GSGUE | Gratificação de Secretário Geral de Unidade Escolar |
| GSGUER | Gratificação de Secretário Geral das Unidades Escolares Rurais |

Art. 3º- Fica alterado, também, o **ANEXO II** da citada Lei, onde define as Estruturas de Cargos/Classe dos Cargos em Comissão pelo acréscimo dos cargos de descrito no artigo 2º, ficando assim consolidado:

ANEXO II



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

ESTRUTURAS DE CARGOS/CLASSES
DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

A – CARGOS EM COMISSÃO

I – De Natureza Especial

| Nível | Grau | Denominação do Cargo/Classe |
|--------------|-------------|--|
| 01 | 70 | Diretor Administrativo do Hospital Municipal |
| | | Assessor do Gabinete do Prefeito |
| | | Assessor Jurídico |
| | | Assessor do Gabinete do Secretário Municipal |
| | | Assessor Clínico do Hospital Municipal |
| | | Procurador Jurídico Ambiental |
| | | Analista Ambiental |
| | | Diretor de Unidade Escolar Urbano e Rural |

| Nível | Grau | Denominação do Cargo/Classe |
|--------------|-------------|-------------------------------------|
| 02 | 71 | Procurador Geral do Município |
| | | Diretor Geral do Hospital Municipal |
| | | Secretário Municipal |
| | | Chefe do Gabinete do Prefeito |

II – De Natureza Normal

| Nível | Grau | Denominação do Cargo/Classe |
|--------------|-------------|------------------------------------|
| 03 | 60 | Chefe de Seção I |
| 04 | 61 | Chefe de Seção II |
| 05 | 62 | Chefe de Seção III |
| | | Chefe da Junta do Serviço Militar |
| 06 | 63 | Chefe de Seção IV |
| | | Assessor de Secretaria I |
| 07 | 64 | Chefe de Seção V |
| | | Diretor de Departamento |
| | | Assessor de Secretaria II |
| | | Chefe de Gabinete de Secretário |

B – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

Magistério

| Símbolo | Denominação das gratificações |
|----------------|---|
| GDUE | Gratificação de Diretor de Unidade Escolar |
| GCPUE | Gratificação de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar |
| GSGUE | Gratificação de Secretário Geral de Unidade |

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

| | |
|---------------|--|
| | Escolar |
| GSGUER | Gratificação de Secretário Geral das Unidades Escolares Rurais |

Art.4º - Fica alterado, no **ANEXO III**, da Lei nº376/00, onde define a TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES, os seguintes vencimentos dos níveis e graus, passando a constar:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

A - CARGOS EM COMISSÃO

I - De Natureza Especial

| Nível | Grav | Valor Vencimento em R\$ | Gratificação de Representação |
|-------|------|-------------------------|-------------------------------|
| 01 | 70 | 3.539,21 | De até 50% do vencimento |
| 02 | 71 | 6.684,85 | De até 50% do vencimento |

II - De Natureza Normal

| Nível | Grav | Valor Vencimento em R\$ | Gratificação de Função |
|-------|------|-------------------------|--------------------------|
| 03 | 60 | 1.045,00 | De até 50% do vencimento |
| 04 | 61 | 1.203,00 | De até 50% do vencimento |
| 05 | 62 | 1.415,67 | De até 50% do vencimento |
| 06 | 63 | 1.592,62 | De até 50% do vencimento |
| 07 | 64 | 2.123,52 | De até 50% do vencimento |

III - Magistério

| Símbolo | Vencimento | Gratificação |
|------------------|------------------------|--------------|
| GDUE - 1 | 40 horas-aula semanais | 30% |
| GDUE - 2 | 40 horas-aula semanais | 40% |
| GDUE - 3 | 40 horas-aula semanais | 50% |
| GDUE - 4 | 40 horas-aula semanais | 60% |
| GCPUE - 1 | 40 horas-aula semanais | 30% |
| GCPUE - 2 | 40 horas-aula semanais | 40% |
| GSGUE - 1 | 40 horas-aula semanais | 10% |
| GSGUE - 2 | 40 horas-aula semanais | 20% |
| GSGUER | 40 horas-aula semanais | 30% |

Art. 5º - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento vigente, os créditos especiais necessários ao seu cumprimento.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº376/00.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de dois mil e vinte

WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito